

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº
017/2025

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0002-23, localizada na Rua América do Sul, S/N, Quadra 85, Lote 19, Santa Genoveva, Goiânia/GO, Cep.: 74.672-340, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu/GO, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

- Considerando que as Partes, em 2 de julho de 2025, firmaram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA** (“Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), especialmente para atender a demanda de cirurgias apresentada na Unidade de Saúde;

- Considerando a necessidade de redução de postos de trabalho em razão das necessidades da unidade hospitalar,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam, a partir de 01º de outubro de 2025, a redução de 02 (dois) postos de trabalho, sendo 01 (um) de Vigilância Desarmada Diurna e 01 (um) de Vigilância Desarmada Noturna;

1.2. Em razão da redução exposta no item 1.1, o valor mensal do contrato será alterado, reduzindo de R\$ 215.378,26 (duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) para o valor mensal de **R\$ 191.691,78 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**;

1.3. Ainda em razão da redução dos postos de trabalho, a discriminação dos valores aplicar-se-á conforme quadros a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	QTD POSTOS	ESCALA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Vigilância Desarmada Diurna	8	12 x 36	R\$ 11.373,95	R\$ 90.991,56
Vigilância Desarmada Noturna	6	12 x 36	R\$ 12.312,53	R\$ 73.875,18
Vigilância Desarmada 24 horas	1	12 x 36	R\$ 26.825,04	R\$ 26.825,04
TOTAL MÃO DE OBRA (VIGILÂNCIA HUMANA)				R\$ 191.691,78

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 16 de setembro de 2025.

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: